



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Av. Egídio Manoel Gomes, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 99179-0034



Autorização Ambiental Nº 4552/2023

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem nº 0020.000004552/2023 e parecer técnico nº 076/2023, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome/Razão Social: Roseli Azevedo

CPF/CNPJ: 753.797.919-72

Endereço: Rua Maria Soares Azevedo, s/nº – Krequer

CEP: 88240-000

Município: São João Batista

Estado: SC

Para Atividade e Parâmetro Técnico

33.43.13 - TERRAPLANAGEM

Área útil geral: 0.8328 (ha)

Localização da Atividade:

Endereço: Rua Maria Soares Azevedo, s/nº - Krequer

CEP: 88240-000

Município: São João Batista

Estado: SC

Coordenada Plana (UTM): X 713353.191 Y 6983427.171

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Condições de Validade

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para a atividade de Terraplanagem. A atividade é baseada na execução de corte/aterro em uma área de 8.328,85 m² localizado na Rua Maria Soares Azevedo, no bairro Krequer, deste município. O propósito é preparar o terreno para futuras melhorias destinadas à construção de uma edificação unifamiliar (casa) e à regularização da atividade conforme estabelecido na IN-09. Além disso, visa proporcionar um acesso motorizado interno à propriedade. O imóvel está situado em uma zona urbana, registrado sob a matrícula nº 568, livro 2, folha 0001, datada de 1976, na Rua Major Gercino, com uma área total de 30.600 m² com Registro de Imóveis na Comarca de São João Batista. O terreno alvo da intervenção abrange 8.328,85 m² e apresenta atividade agrossilvipastoril, juntamente com cobertura vegetal. Uma análise de imagens históricas do Google Earth Pro revela a presença de interferência antrópica ao longo dos anos. O serviço terá início com a remoção da vegetação no terreno, começando pelo acesso principal, após esta etapa, será iniciada a execução do projeto de terraplanagem.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): O local de intervenção encontra-se fora de APP, conforme constatado no Parecer nº 31/2022 e análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). **Autorização de Corte de Vegetação:** Caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Av. Egídio Manoel Gomes, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 99179-0034



Autorização Ambiental Nº 4552/2023

Autorização de Corte (AuC). **Reserva Legal:** O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de terraplanagem lavrado pelo Processo de nº 0020.000004552/2023, com foco no corte/aterro do terreno identificado na matrícula nº 568, situado na Rua Maria Soares Azevedo, bairro Krequer, município de São João Batista - SC, visando a construção futura de uma edificação unifamiliar (casa) e a criação de um acesso motorizado interno à propriedade. O empreendedor recebeu a Notificação nº 015/2023/FUMAB/SJB no dia 11/07/2023 pelo Fiscal de Meio Ambiente Murillo Zamlorenzi Martins (Matrícula nº 010) tendo como ocorrência a instalação e/ou operação de atividade sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida, gerando assim, o Auto de Embargo nº 011/2023/FUMAB/SJB no mesmo dia citado. Desde então, o empreendedor solicitou a Autorização Ambiental no dia 26/09/2023 e foi protocolado no dia 19/10/2023 para a regularização da atividade em questão. O processo inicial compreende a desobstrução do caminho de acesso e a limpeza da área de intervenção, seguido pela implementação do projeto de terraplanagem. A sinalização da via pública durante a execução da terraplanagem será de responsabilidade do contratante. Os equipamentos a serem utilizados incluem uma escavadeira e um caminhão basculante. O prazo estimado para a conclusão do projeto é de 15 dias úteis. Para assegurar a eficácia da terraplanagem, diversas medidas serão adotadas, como o controle da erosão, gestão das águas pluviais, limpeza da via pública, sinalização, controle de poeira, entre outras. O controle de erosão e drenagem do imóvel serão ações primordiais durante as obras. O volume de corte/aterro é de 6.735,48 m³, considerando uma área de 8.328,85 m² de intervenção com 20% de empolamento. A área compreende uma malha da Matrícula nº 568 que possui área total de 30.600 m². Ainda de acordo com o Memorial Descritivo de Terraplanagem, deverá obedecer às metragens definidas no projeto e implantação da drenagem com inclinação mínima de 1 %. O talude contará com hidrossemeadura e canaleta/vala de drenagem conforme apresentado no Projeto de Terraplanagem. Cabe ressaltar que todo o material resultante do corte será utilizado para aterrar o próprio imóvel, chegando a uma cota de platô de 49,00 m, eliminando a necessidade de descarte externo. Durante a análise do processo, foi solicitado a complementação de documentação por meio do Ofício nº 154/2023/FUMAB/SJB, no qual solicitou um Parecer da Defesa Civil quanto ao local objeto deste processo, informando a situação de enchente, movimentação de massa e outras que se fizessem presentes, juntamente com a apresentação de Laudo que demonstre a situação real das Áreas de Preservação Permanente (APP's). Apresentou-se o Parecer Ambiental nº 31/2022 o qual trata do Relatório de Investigação Hidrológica elaborado pelo profissional Geógrafo Maurício Gentil Nunes (CREA 48733-7) e o Estudo Geológico/Hidrogeológico para Descaracterização Hídrica realizado pelo Geólogo Enaldo Ribeiro Santos (ART 8215331-7) e pelo Geógrafo Anderson Pace (ART 8216104-0), o qual foram realizados em área próxima ao deste parecer. De acordo com as constatações dos profissionais responsáveis pelos estudos, o curso d'água presente na área do empreendimento possui condição efêmera, identificada como um meandro abandonado e sem fluxo. Portanto, concluiu-se a condição de inexistência de fluxo d'água no trecho que perspassa o terreno, tratando-o como um talvegue seco. O Parecer de nº 0108/2023 emitido pela Defesa Civil Municipal de São João Batista, salienta a necessidade de realizar a execução da terraplanagem a fim de para mitigar impactos adversos decorrentes de eventos climáticos, assegurando a estabilidade do terreno. Em suma, a análise acima contempla o desenvolvimento da atividade requerida fora da área de APP.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Av. Egídio Manoel Gomes, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 99179-0034



Autorização Ambiental Nº 4552/2023

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **favorável** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplanagem, sobretudo a execução de corte/aterro em área de 8.328,85 m² com volume de 6.736,48 m³, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental. Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer natureza exigida pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

Condições Específicas

Executar projeto conforme apresentado.

Controles Ambientais

Não se aplica.

Documentos que Fundamentaram o Parecer

Croqui de localização e área de intervenção;
Projeto de Terraplanagem com respectiva ART nº 8964510-4;
Declaração de Profissional habilitado;
Memorial descritivo e de Cálculo;
Matrícula do Imóvel e comprovação de posse.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 22 de Janeiro de 2024** e é **válida até 22 de Janeiro de 2025**, observadas as condições deste documento.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 22 de Janeiro de 2024.

FERNANDA BRASIL DUARTE
Diretora Executiva